

DESPACHO N.º 39/2025

**Preferências na marcação de exame oral**

Considerando que:

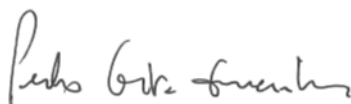
1. Em consequência das tempestades que assolaram o país e da justificação de todas as faltas às avaliações orais e escritas marcadas entre os dias 28 de janeiro e 6 de fevereiro de 2026 (Despacho n.º 27/2026 e Despacho n.º 29/2026), se torna necessário cuidar da remarcação daqueles exames.
2. Não podem ser remarcados os exames da época de recurso sem que estejam terminadas as provas orais de passagem da época normal.
3. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento da Licenciatura em Direito, em caso de coincidência, prevalece a prova oral primeiramente marcada, adiando-se a segunda.

Determino que, *em caso de coincidência*:

- a) O exame oral da época normal prevalece sobre o da época de recurso, ainda que este tenha sido marcado anteriormente;
- b) O exame oral de passagem prevalece sobre o de melhoria, ainda que este tenha sido marcado anteriormente;
- c) O exame oral de passagem prevalece sobre o de passagem que tenha sido posteriormente marcado.

Faculdade de Direito, em 13 de fevereiro de 2025

O Diretor,



*(Professor Doutor Pedro António Pimenta da Costa Gonçalves)*